



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**LEI Nº 2.224, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

**“Acrescenta o artigo 112-A à Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário Municipal, para dispor sobre a compensação tributária com créditos líquidos e certos decorrentes de contratos administrativos”**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal de Miracema, aprovo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art.112-A à Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art.112- A: Fica o Município autorizado a realizar compensação de créditos tributários vencidos e exigíveis com valores líquidos, certos e exigíveis devidos a contribuintes, fornecedores, prestadores de serviços ou servidores públicos com créditos reconhecidos pela Administração Pública Direta ou Indireta, desde que comprovados por nota de empenho, contrato administrativo, decisão judicial transitada em julgado, folha de pagamento ou outro instrumento legal equivalente.

§1º- A compensação dependerá de requerimento formal do interessado, com a instrução de processo administrativo específico, no qual constem : I – Comprovação da liquidez e certeza do crédito, com documentos que demonstrem a origem contratual ou legal da obrigação da Administração; II – Ausência de pendências administrativas ou contratuais impeditivas à liquidação do crédito; III – Certidão atualizada dos débitos tributários do interessado; IV – Aprovação da compensação pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante parecer técnico e jurídico.

§ 2º. A compensação será efetivada mediante despacho fundamentado da autoridade competente, observadas as disposições do art.112 desta Lei Complementar e da Legislação complementar aplicável.

§ 3º. A compensação de que trata este artigo não suspende automaticamente a exigibilidade do crédito tributário, cabendo à Fazenda Municipal decidir sobre eventual suspensão até a homologação da compensação.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05 DE JUNHO DE 2025

**Maria Alessandra Leite Freire**  
**Prefeita Municipal**

Vereador Hugo Fernandes